25/01/2021

Número: **1000866-96.2020.8.11.0037**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE**
Última distribuição : **17/02/2020**
Valor da causa: **R$ 58.199.469,59**
Assuntos: **Concurso de Credores, Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO CARLOS IENERICH (AUTOR)	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO(A))
IURI FRANCO ROCHA (AUTOR)	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO(A))
GILBERTO BELINATO (AUTOR)	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO(A))
BR COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (AUTOR)	ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO(A))
BR COMERCIO DE CEREAIS LTDA (AUTOR)	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO(A))
BR PARTICIPACOES E INVESTIMENTO LTDA (AUTOR)	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO(A))
Outros - credores (REU)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO (ADVOGADO(A)) DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA (ADVOGADO(A)) THIAGO DE ABREU FERREIRA (ADVOGADO(A)) JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO (ADVOGADO(A)) Victor Alexandre Zilioli Floriano (ADVOGADO(A)) LUCIEN FABIO FIEL PAVONI (ADVOGADO(A)) DARLEY DA SILVA CAMARGO (ADVOGADO(A)) ELIZETE RAMALHO GERINO (ADVOGADO(A)) LEONDINA MORO (ADVOGADO(A)) PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA (ADVOGADO(A))
ENERGIS8 DO BRASIL LTDA. (REU)	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))
ADAMA BRASIL S/A (REU)	FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO(A))
DALNEEM BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP (REU)	PEDRO HENRIQUE FINKENWERDER SOARES (ADVOGADO(A))
LABORSAN AGRO BRASIL LTDA (REU)	RAFAEL MONTEIRO PREZIA (ADVOGADO(A))
LABORATORIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA SA (REU)	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO(A))
BANCO PINE S/A (REU)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO(A))
INNOVA LTDA (REU)	CLAUDIO GUERGOLET (ADVOGADO(A))
AGRICOLA ROQUE LTDA (REU)	EVERALDO JOSE DE OLIVEIRA LORENZATTO (ADVOGADO(A))
FRIBON TRANSPORTES LTDA (REU)	ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))

FEX COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (REU)	LUCIEN FABIO FIEL PAVONI (ADVOGADO(A))
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL LP (REU)	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))
SO MARCAS COMERCIAL LTDA (REU)	DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS (ADVOGADO(A))
BRA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. (REU)	EDUARDO JULIANI AGUIRRA (ADVOGADO(A))
FORMAX AGROCIENCIA LTDA (REU)	IGOR FABRICIO MENEGUELLO (ADVOGADO(A))
DOMINUS QUIMICA LTDA (REU)	IGOR FABRICIO MENEGUELLO (ADVOGADO(A))
SOLO RICO AGROCIENCIAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME (REU)	JOAO ALBERTO GODOY GOULART (ADVOGADO(A))
NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO S/A (REU)	LUIZ GUSTAVO BACELAR (ADVOGADO(A))
FERTILIZANTES HERINGER S.A. (REU)	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO(A))
IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (REU)	DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (REU)	DARLEY DA SILVA CAMARGO (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (REU)	FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO(A)) DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA (ADVOGADO(A))
NODUSOJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (REU)	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO (ADVOGADO(A))
Banco Bradesco S/A (REU)	MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO(A))
CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REU)	JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO S.A. (REU)	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO(A))
COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA. (REU)	CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO (ADVOGADO(A))
FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA (REU)	ELIZETE RAMALHO GERINO (ADVOGADO(A))
GUIMARAES AGRICOLA LTDA (REU)	ANDREIA LEHNEN (ADVOGADO(A))
CAMIL CACERES MINERACAO LTDA (REU)	JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (ADVOGADO(A))
GUABI NUTRICAO E SAUDE ANIMAL S/A (REU)	ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA (ADVOGADO(A))
CARVALHO E DAMASIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (REU)	RICARDO BATISTA DAMASIO (ADVOGADO(A))
~~Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)~~	
AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	THIAGO OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA ECONOMIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47332909	20/01/2021 09:34	diario_oficial_2021-01-18 BR COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS	Documento de comprovação

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021 Nº 27.917

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N° 783, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco e dispõe sobre as diretrizes gerais das medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as oscilações e o recente aumento no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas secretarias e entes vinculados ao Poder Executivo Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 2º-A ao Decreto nº 658, de 30 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Excepcionalmente, fica autorizado o regime de revezamento presencial com teletrabalho, observada as seguintes condições:

I - permanência mínima de dois terços do quantitativo de servidores em trabalho presencial, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pela chefia imediata;

II - compatibilidade das atividades exercidas pelo servidor com o regime de teletrabalho, ainda que estas sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que o servidor está lotado.

§ 1° A autoridade máxima do órgão ou entidade estadual poderá promover ajustes quanto à aplicação das regras de revezamento presencial e teletrabalho, conforme suas respectivas necessidades, ou para fins de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 2º O regime de revezamento não se aplica aos trabalhadores terceirizados."

Art. 2º Fica alterado o artigo 8° do Decreto nº 658, de 30 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As reuniões de trabalho, inclusive as dos conselhos da Administração Direta e Indireta, serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico."

Art. 3º Independente da classificação de risco prevista no Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, fica proibida por 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eventos sociais, festas, shows, atividades em casas noturnas e confraternizações com mais de 100 (cem) pessoas em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar ..... Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Emerson Hideki Hayashida

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT
ui para verificar a assinatura

Assinado eletronicamente por: CLARA BERTO NEVES - 20/01/2021 09:34:53
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQMXZRDCY

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL Processo: 0005147-81.2012.8.11.0041 **Espécie:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) **Polo ativo:** JGJ COMERCIO DE PETROLEO LTDA e outros (4) **Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):** CREDORES/INTERESSADOS **Finalidade:** Intimação dos credores e interessados para ciência do pedido de encerramento da presente recuperação judicial, aduzido pela administradora judicial, facultando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação acerca de eventual descumprimento do plano de recuperação judicial. **Despacho/decisão:** (...) 3) Sem prejuízo das determinações supra, a fim de conferir maior segurança aos credores que se sujeitam à recuperação judicial, determino que o Sr. GESTOR JUDICIÁRIO, expeça EDITAL, contendo cópia da presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que credores e interessados tenham ciência do pedido de encerramento formulado pela administradora judicial às fls. 4115/4121 (volume 21), podendo, eventualmente vir a Juízo alegar descumprimento do plano. 3.1) Expedido o edital, intime-se a ADMINISTRADORA JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover sua retirada para publicação em órgão oficial, e em outro jornal de grande circulação, devendo, em seguida, comprovar nos autos a publicação. 3.2) Decorrido o prazo fixado no edital, sem qualquer manifestação, certifique-se, e encaminhem-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para parecer sobre o pedido de encerramento da recuperação judicial. 3.3) Visando conferir a máxima publicidade ao presente feito, determino que a presente decisão seja publicada no DJE. (...) E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Danilo Oliveira Carilli, Analista Judiciário, digitei. Cuiabá, 14 de janeiro de 2021. Felipe Coelho de Aquino **Gestor Judiciário em substituição legal**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE AVENIDA DOM SEBASTIÃO FIGUEIREDO, 460, JARDIM DAS AMÉRICAS, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PROCESSO N.º 1000866-96.2020.8.11.0037 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTES: ANTONIO CARLOS IENERICH; IURI FRANCO ROCHA; GILBERTO BELINATO; BR COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA; BR COMERCIO DE CEREAIS LTDA e BR PARTICIPACOES E INVESTIMENTO LTDA - GRUPO BR; ADVOGADOS DA REQUERENTE: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (OAB/MT 6.218) e ROSANE SANTOS DA SILVA (OAB/MT 17.087); REQUERIDOS: UNIVERSALIDADE DE CREDORES ADMINISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS acerca da convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES que se realizará de forma virtual, por meio da plataforma digital Assemblex, em primeira convocação no dia 01/03/2021, às 14h00min (horário local), e em segunda convocação no dia 10/03/2021, às 14h00min (horário local), cuja ordem do dia será a 1 - APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou MODIFICAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (id. 33029705) apresentado pelos devedores; 2 - CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES e a ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, na forma do art. 35, inc. I, alínea "b"; c/c 56, § 2º, ambos da lei 11.101/05; 3 - QUALQUER OUTRA MATÉRIA DE INTERESSE DOS CREDORES. RESUMO DA DECISÃO: "(v) Assembleia geral de credores. Havendo objeções ao plano de recuperação judicial, convoco a assembleia geral de credores para deliberação, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005. Sobreleva registrar, por oportuno, que qualquer deliberação judicial sobre os termos do plano é limitada estritamente ao conteúdo de ordem pública previsto nos artigos 53 e ss da Lei nº 11.101/05 e demais regras do ordenamento jurídico brasileiro. Demais questões que adentram ao mérito devem ser reservadas ao crivo dos credores em assembleia geral. [2] Destarte, considerando a soberania assemblear, é pressuposto para eventual deliberação judicial a aprovação do plano, já que não verificada afronta, a princípio, da legislação de regência.[3] Designe-se[4] as datas para a realização da assembleia geral de credores, em primeira e segunda convocação, para análise das objeções apresentadas, com a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial. A assembleia será realizada de forma virtual, presidida pelo Administrador Judicial (Lei nº 11.101/05, art.36) e observará todas as regras sanitárias. O plano de recuperação judicial estará à disposição dos credores na Secretaria da Segunda Vara desta Comarca. Expeça-se edital de convocação no órgão oficial, atentando-se para o disposto no artigo 36, I a III, da Lei nº 11.101/05. A recuperanda deverá comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação do edital de convocação em jornais de grande circulação e outros meios de divulgação em massa desta Comarca. Se impossível a instalação da assembleia geral nas datas aprazadas por falta que lhe seja imputável, a recuperanda deverá apresentar justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ao final do prazo, com ou sem a manifestação da parte, conclusos para deliberação." (decisão id. 43840340) ADVERTÊNCIAS: Os credores poderão consultar o plano de recuperação judicial nos próprios autos (PJE/MT), ou na impossibilidade, junto à Administradora Judicial mediante solicitação prévia através do e-mail: grupobr@aj1.com.br ou no site: www.aj1.com.br.. Ficam os interessados advertidos que deverão comparecer na plataforma designada (Assemblex) com antecedência mínima de uma hora da instalação da Assembleia-Geral, para fins de assinatura da lista de presença, imprescindível para a participação na solenidade, a qual será encerrada no momento da instalação. Fica também esclarecido que os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde, indiquem o id. dos autos através do e-mail grupobr@aj1.com.br ou entreguem via original ou cópia autenticada ao Administrador Judicial (endereço no rodapé) dos documentos que comprovem seus poderes de representações, em até 24 horas antes da Assembleia-geral de Credores. Ficam também intimados de que as instruções para cadastramento, acesso e utilização do sistema estão disponíveis nos autos da Recuperação Judicial. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, no escritório da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. A AJ1 possui escritório na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 24º andar, sala 2401, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, fone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELIZANDRA BROCK DE CAMPOS, digitei. PRIMAVERA DO LESTE, 8 de janeiro de 2021. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DAS EMPRESAS VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ sob nº. 03.554.411/0001-17; SRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ sob nº. 04.704.921/0001-96; e VMR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ sob nº. 10.732.396/0001-15 Processo: 12665-40.2015.811.0002 // Código: 402487 PARTES REQUERENTES: VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; SRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; VMR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA - ME ADVOGADOS: Marco Aurélio Mestre Medeiros, OAB/MT 15.401 FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei nº 11.101/05, para, em 15 (quinze) dias apresentarem suas habilitações de crédito ao Administrador Judicial, de forma física no endereço; Rua Governador Rondon, 775, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-060. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES ÍNTEGRA DA DECISÃO: VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; SRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; VMR MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA, devidamente qualificados na petição inicial ingressaram com pedido de recuperação judicial, fundamentando na Lei nº 11.101/2005, e teve deferido seu processamento em 29.09.2014, oportunidade em que fora nomeado como Administrador Judicial o Sr. Luiz Alexandre Cristaldo, conforme termo de compromisso às fls. 284. Verifica-se que, em decorrência de particularidades ocorridas nos autos, entre elas a suspensão do feito, o edital de aviso aos credores sobre o deferimento da Recuperação Judicial ocorrido apenas em julho de 2016. As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial às fls. 1.452/1.678 (vol. 08). Às fls. 2025/2030, diante da nova realidade das recuperandas, oportunizou-se a apresentação de novo plano de Recuperação Judicial. O aditivo

Assinado eletronicamente por: CLARA BERTO NEVES - 20/01/2021 09:34:53
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQMXZRDCY